

## REITORIA

### RESOLUÇÃO n. 07/2018/REITORIA

Regulamenta, na UNESC, a rotina de recebimento e avaliação dos pedidos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

A Reitora da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CNE/CES n. 3, de 22 de junho de 2016, e a Portaria Normativa do MEC n. 22, de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Para a sua rotina de avaliação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, a UNESC seguirá a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e o disposto na Portaria Normativa do MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, bem como suas alterações posteriores, utilizando, para todos os pedidos, a plataforma Carolina Bori, sistema informatizado criado pelo Ministério da Educação (SESu e CAPES), para gestão e controle de processos de Revalidação e Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

Art. 2º - O processo de avaliação e reconhecimento de diplomas no âmbito do *stricto sensu* da UNESC será gerenciado e acompanhado por uma Comissão Permanente de Reconhecimento (CPR), formada pelos seguintes membros:

- I - um representante da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - um representante das áreas de conhecimento da UNESC (Engenharias e Tecnologias, Humanidades e Educação, Sociais Aplicadas e Saúde) relacionado a área do pedido de revalidação;
- III - um representante da Procuradoria Jurídica da UNESC;
- IV - um representante da Secretaria Acadêmica da UNESC.

§ 1º - A Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação ficará encarregada de administrar a plataforma Carolina Bori, convocando os membros da CPR quando da submissão de novos pedidos de reconhecimento.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§ 2º - A CPR fica encarregada de realizar o exame preliminar da documentação recebida e das condições da UNESC de realizar a avaliação do pedido, sendo também atribuída sua a solicitação de documentos complementares, conforme o caso, bem como o encaminhamento do processo para a Comissão Técnica de Área (CTA), uma vez admitida a realização da análise pela UNESC.

§ 3º - A CPR, caso haja dificuldade de deliberar sobre o encaminhamento ou não do processo, poderá realizar consulta prévia à Coordenação do Programa de maior aderência ao pedido.

§ 4º - A CPR se reunirá conforme o fluxo de pedidos de reconhecimento recebidos por meio da plataforma Carolina Bori, observando-se o prazo máximo de 30 dias para cumprir o disposto no parágrafo anterior e 180 dias para emissão do parecer final com o resultado da análise, contados a partir da data de aceite da solicitação de reconhecimento.

Art. 3º - Os pedidos de reconhecimento de diplomas devem respeitar o calendário acadêmico da pós-graduação da UNESC, conforme a área específica que realizará a análise.

Art. 4º - A taxa inicial de abertura de processo de reconhecimento de diploma deverá ser paga quando protocolado o pedido. Uma vez aceito o pedido de análise, as demais taxas estipuladas pela UNESC serão então recolhidas. O pagamento de todas as taxas é condição indispensável para emissão do número de protocolo e abertura do processo.

Art. 5º - Os requerentes deverão apresentar, quando da solicitação de reconhecimento, os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação de reconhecimento;
- II - termo de aceitação das condições e compromissos do requerente;
- III - cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência;
- IV - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;
- V - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e
- VI - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
  - b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

VII - Cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o conceito final de cada disciplina;

VIII - Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados; e

IX - Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

§ 1º - Se a tese, dissertação ou demais documentos forem redigidos em outro idioma que não português, inglês, francês ou espanhol, a CPR solicitará ao requerente a tradução juramentada de toda a documentação prevista neste artigo, às custas deste.

§ 2º - Os documentos de que tratam os incisos V, VI e VII deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º - No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 4º - No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 6º - Para a apresentação do pedido, o requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 7º - Após o recolhimento das devidas taxas, a CPR formalizará o processo e encaminhará toda a documentação à Comissão Técnica de Área (CTA), que emitirá o parecer final no prazo máximo de cento e cinquenta dias, a partir da data de recebimento dos documentos repassados pela CPR, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido de reconhecimento.

Parágrafo único - Caso seja necessária a complementação de documentos para a análise do processo pela CTA, os prazos estabelecidos no *caput* ficarão suspensos até o atendimento pelo requerente da diligência.

Art. 8º - O parecer final será emitido pela CTA e protocolado no sistema pela CPR.

Art. 9º - A CTA da UNESC é formada pelos seguintes membros:

- I- Representante da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II- Dois membros, em caso de diploma de Mestrado, e três membros, em caso de diploma de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação, PPG, da UNESC que recebeu o processo encaminhado pela CPR, responsáveis por organizar e conduzir a rotina dos trabalhos da CTA e por estabelecer o *modus operandi* da comissão junto aos demais membros do seu PPG;
- III- Um membro externo à UNESC com título de Doutor, em caso de diploma de Mestrado, dois membros externos à UNESC com título de Doutor, em caso de diploma de Doutorado, convidados pelos membros do PPG da UNESC que integram a CTA.

§ 1º - Os PPGs da UNESC conduzirão a análise de, no máximo, 1 (um) pedido de reconhecimento por vez por PPG, conforme as possibilidades da instituição e segundo a ordem da data de recebimento das solicitações.

§ 2º - A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 3º - É facultado à CTA, para análise substantiva da documentação, buscar outras informações suplementares que julgar relevantes para a avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

§ 4º - A CTA considerará as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

Art. 10 - Após a deliberação da CTA e a postagem do parecer final pela CPR no sistema, a Secretaria Acadêmica da UNESC, uma vez comunicada do resultado, deverá, caso deferido o pedido, enviar o processo para o apostilamento do diploma.

## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§ 1º - A Secretaria Acadêmica deverá solicitar que o requerente entregue, no prazo máximo de dez dias, a via original do diploma, para registro do reconhecimento pela UNESC.

§ 2º - O registro do reconhecimento do diploma pela UNESC só será realizado uma vez efetuado o pagamento de todas as taxas previstas durante o processo e comunicadas ao requerente.

§ 3º - Os diplomas serão devidamente reconhecidos e registrados pela UNESC no prazo máximo de 20 dias, a contar do recebimento da via original do diploma.

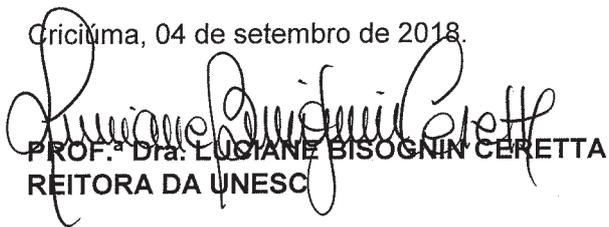
Art. 11 - Conforme disposto na Seção III da Portaria Normativa do MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e suas atualizações posteriores, o processo de reconhecimento pode se dar a partir de tramitação simplificada, uma vez atendidos todos os requisitos nela estabelecidos. Nesses casos, a CTA terá o prazo máximo de 45 dias para emitir o seu parecer final ao pedido de reconhecimento, e toda a avaliação deverá ser concluída em até 90 dias a partir da data de abertura do processo.

Art. 12 - Compete à Secretaria Acadêmica comunicar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da conclusão do apostilamento para que este alimente a Plataforma Carolina Bori, indicando os diplomas reconhecidos e concluindo o processo.

Art. 13 - Todas as questões aqui não previstas seguem o disposto na Resolução CNE/CES n. 3, de 22 de junho de 2016, na Portaria Normativa do MEC n. 22, de 13 de dezembro de 2016, e suas atualizações posteriores. Casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria Acadêmica, juntamente com a CPR.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 04 de setembro de 2018.



PROF.ª DRA. LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
REITORA DA UNESC